



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 439

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, um empréstimo de **UM - - MILHÃO DE CRUZEIROS (R\$1.000.000,00)** destinado ao pagamento das imóveis plantações e benfeitorias existentes nas terras pertencentes a **HUMBERTO DELA COLETA e outros**, que confinam com as fontes (mananciais) da Bacia que abastece a cidade de Caconde.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inalação, no contrato que for celebrado, de todos os cláusulas e condições adotadas em operações desta natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) Prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo, no caso de pagamento ser parcelado.

b) Juros de 12% (doze por cento) no ano, contados desde o aceitamento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um) por cento na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o mesmo durante o período de atraso;

c) Garantia de rendas municipais e das demais rendas compreendidas no excesso da arrecadação originária do Estado de S. Paulo e 50% da quota de que trata o artigo 15, item 71, § 3º da Constituição Federal;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de não cumprimento do contrato por qualquer das partes;

Artigo 3º- As leis orçamentárias constarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do empréstimo constante desta Lei que será garantido com rendas municipais e quotas originárias do Governo do Estado de S. Paulo e Federal.

Artigo 4º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item 71, § 3º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município, o total das quotas que receber ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º- Fica aberto na Contadaria Municipal, um crédito especial de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1960 sobre quantias entregues pela Caixa Econômica, referentes ao mesmo.